



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 08/2019/LICITAÇÃO-MS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
HABILITAÇÃO COMPLETA**

Lei Complementar nº 123, de 2006: ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
(Processo Administrativo 08669.006410/2019-31)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, UASG 200.128, por meio do Pregoeiro Oficial, sediado na Rua Antonio Maria Coelho, 3033 – Jardim dos Estados – Campo Grande-MS, CEP: 79.020-908, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço, por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/10/2019

Horário: 09hs (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículo de terceiro, oriundo de penalidade de uma ou mais das Medidas Administrativas previstas no **Art. 269**, e suas alterações, **da Lei 9503/97 (CTB)** aplicadas pela PRF, bem como ao avariado, ao recuperado, ao acidentado e/ou ao abandonado, assim como de sua carga quando necessário, ao longo das rodovias federais sob circunscrição da SRPRF/MS ou áreas de interesse da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este processo licitatório não gerará um contrato de despesas para a Administração;

2.2. Os pagamentos dos valores relativos à execução dos serviços prestados serão de exclusiva e total responsabilidade dos proprietários dos veículos ou de seus responsáveis legais.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.4. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.5. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.8. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.9. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.11. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.12. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.13. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.14. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.15. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.16. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.17. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o

parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.18. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.19. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.

4.20. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.21. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.22. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.23. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.24. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.25. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.26. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.27. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.28. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.29. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.30. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

- 5.6. valor total mensal e valor total anual do item;
- 5.7. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.11. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 5.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.13. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.14. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.19. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 5.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento)..*
- 6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de

até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.30. prestados por empresas brasileiras;

6.31. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.33. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.34. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.2.5. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.6. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.2.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.2.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.2.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.2.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.2.11. prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.2.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.2.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.2.14. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.2.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.2.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.2.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.2.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.2.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.2.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.10. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.11. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas [*mínimo de duas horas*], documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da

LC nº 123, de 2006.

8.13. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.14. **Habilitação jurídica:**

8.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.14.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.14.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.12. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.13. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.14. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.15. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

8.15. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.15.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.15.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.15.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.15.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.15.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG	Ativo total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	Ativo Circulante
	Passivo circulante

8.16. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.16.1. qualificação técnica:

8.16.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.16.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.16.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.16.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.16.6. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.16.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.16.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.16.9. Declaração de que instalará pátio na cidade de prestação do serviço, ou em um raio máximo de até 10 (dez) km da cidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou pátio no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do pátio.

8.16.10. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à

natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

8.16.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl.ms@prf.gov.br.

8.16.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.16.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.16.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de

02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.9. O prazo de vigência da contratação é de .12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual e no termo de referência*.

14.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.11. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da

contratação.

14.12. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.13. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O Contrante não fará qualquer tipo de pagamento ao contratado ou a terceiros.

18.2. Os valores referentes aos serviços serão aqueles definidos no Contrato, correspondente à proposta vencedora.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

19.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.4.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.ms@prf.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da 3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, para a Comissão Permanente de Licitações/pregoeiros.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da 3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.14.2. ANEXO I-A - Planilhas de Circunscrição, da Identificação dos Grupos, dos Itens e de Previsão do Volume Anual de Recolhimentos de Veículos no Âmbito da SRPRF - período 2015/2017.
- 21.14.3. ANEXO I-B - Planilhas de Tipificação de Grupos e Dimensionamento dos Pátios por Tipo de Veículo.
- 21.14.4. ANEXO I-C - Quadro de Valores Máximos Admissíveis dos Serviços Pretendidos.
- 21.14.5. ANEXO I-D - Quadro IMR;
- 21.14.6. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 21.14.7. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 21.14.8. ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER ORTEGA MOURA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 18/09/2019, às 11:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21456380** e o código CRC **987F0FE6**.

0.1.



Referência: Processo nº 08669.006410/2019-31



SEI nº 21456380



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículo de terceiro, oriundo de penalidade de uma ou mais das Medidas Administrativas previstas no **Art. 269**, e suas alterações, **da Lei 9503/97 (CTB)** aplicadas pela PRF ou, mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, bem como ao avariado, ao recuperado, ao acidentado e/ou ao abandonado, assim como de sua carga quando necessário, ao longo das rodovias federais sob circunscrição das Unidades Operacionais da SRPF/MS ou áreas de interesse da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Estimativa Anual	Valor Máximo
01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 94,92 (por acionamento)
02	Quilometro rodado para remoção de veículo duas rodas e similares (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 1,79 (por km rodado)
03	Diária de estadia – veículo duas rodas e similares	Dia civil	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 16,35
04	Acionamento para remoção de veículo leve (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 137,11 (por acionamento)
05	Quilometro rodado para remoção de veículo leve (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 2,17 (por km rodado)
06	Diárias de estadia de veículos leves	Dia civil	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 28,11
07	Acionamento para remoção de veículo médio (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 185,40 (por acionamento)
08	Quilometro rodado para remoção de veículo médio (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 2,53 (por km rodado)
09	Diárias de estadia – veículo médio	Dia civil	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 31,93
10	Acionamento para remoção veículo pesado (sem franquia de quilometragem)	Demanda / Acionamento	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 302,68 (por acionamento)
11	Quilometro rodado para remoção de veículo pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 3,53 (por km rodado)
12	Diária de estadia – veículo pesado	Dia civil	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 69,99
13	Hora trabalhada – veículo pesado	h	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 168,84 (hora trabalhada)
	Acionamento veículos extra pesado (sem franquia	Demanda /	Considerar Tabela do	R\$ 411,37 (por

14	Acionamento veículos extra pesado (sem manobra de quilometragem)	Demanda / Acionamento	Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 411,57 (por acionamento)
15	Quilometro rodado para remoção de veículo extra pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	Km	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 4,32 (por km rodado)
16	Diária de estadia – veículos extra pesado	Dia civil	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 87,08
17	Hora trabalhada – veículos extra pesado	h	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 228,33 (hora trabalhada)
18	Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	h	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 237,77 (hora trabalhada)
19	Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	Dia civil	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 186,54
20	Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.	Dia civil	Considerar Tabela do Item 1.1.1. deste TR	R\$ 279,83
Valor Máximo Admitido Por Grupo de 20 (vinte) Itens				R\$ 2.480,60
a) As estimativas para as somatórias dos serviços estão dispostas na tabela 1.1.1., que detalha os trechos, os tipos de veículos e estimativas periódicas de remoção e guarda.				

1.1.1. Estimativa detalhada periódica de recolhimento por trecho:

Estimativa Anual de Veículo Por Irregularidade de Trânsito (unidade)																															
Grupo	Composição dos Trechos Por Item	Estimativa Anual	Duas Rodas e Similares (49,96%)	Mensal		Semestral		Leves (35,74%)		Mensal		Semestral		Médios (6,31%)		Mensal		Semestral		Pesados (7,38%)		Mensal		Semestral		Extra Pesados (0,6%)		Mensal		Semestral	
				Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral		
01	DEL 01/MS - UOP 02 – Jaraguari	105	52	4	26	40	3	20	7	1	3	8	1	4	1	0	0														
02	DEL 01/MS - UOP 03 – Terenos	635	317	26	159	240	20	120	40	3	20	47	4	23	4	0	2														
03	DEL 01/MS - UOP 04 – Sidrolândia	150	75	6	37	57	5	28	9	1	5	11	1	6	1	0	0														
04	DEL 02/MS - UOP 01 - Nova Alvorada do Sul	101	50	4	25	38	3	19	6	1	3	7	1	4	1	0	0														
05	DEL 02/MS - UOP 02 - Rio Brillante	117	58	5	29	44	4	22	7	1	4	9	1	4	1	0	0														

1.2. Identificação dos trechos a serem licitados:

Grupo	Denominação Unidade Operacional	Localização da UOP.	BR	Km Inicial	Km Final	Total do Trecho	Total da UOP. (km)
01	DEL 01/MS - UOP 02 – Jaraguari	BR 163 – KM 530,5	163	481,8	574,9	93,1	93,1
02	DEL 01/MS - UOP 03 – Terenos	BR 262, Km 384,8	060	348,1	360,2	12,1	98,5
			262	341,3	427,7	86,4	
03	DEL 01/MS - UOP 04 – Sidrolândia	BR 060, Km 416,0	060	372,4	503,0	130,6	130,6
04	DEL 02/MS - UOP 01 - Nova Alvorada do Sul	BR 267, Km 241,0	163	352,0	419,6	67,6	111,5
			163	0,0	1,4	1,4 (acesso N)	

			163	0,0	3,3	3,3 (acesso S)	
			267	210,1	249,3	39,2	
05	DEL 02/MS - UOP 02 - Rio Brilhante	BR 163, Km 323,7	163	294,7	351,9	57,2	132,7

1.3. O objeto da licitação constituem-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507**, de 21 de setembro de 2018;

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução Preço Unitário.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por intervalos de igual período por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. A escolha do objeto para a contratação não admite seu parcelamento, pressupondo quanto a contratação a exceção prevista na Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, uma vez que figuraria a inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica ao se contratar uma empresa para o serviço de remoção e outra para a guarda de veículo, quando essa é intrínseca e continuada (acionamento, quilometragem percorrida e guarda até a saída definitiva do veículo do local recolhido).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, os de objetos de crime, os das interrupções de rodovia ou os de leilão, assim como de suas carga e bens transportados, decorrentes dos cumprimentos das atribuições da Polícia Rodoviária Federal definidas no **Decreto nº 1.655/95** e na **Lei nº 9.503/97**, vem se constituindo num imperativo de gestão por parte da Polícia Rodoviária Federal.

2.2. A dispersão geográfica de pátios em Unidades Operacionais implica na necessidade de rigoroso controle, de logística específica e de transporte para o recolhimento, guarda e, após os trâmites legais, na preparação e na realização, através de leilões, dos desfazimentos dos veículos apreendidos e não reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, conforme disposto no **artigo 328 do CTB**.

2.3. A falta de estrutura física e equipamento adequados para remover e armazenar com segurança os veículos e bens geram prejuízos estruturais, econômicos, gerenciais, visuais, de saúde e administrativos, bem como comprometem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência do órgão, deste modo na contramão do interesse público.

2.4. Concomitante, a falta de pessoal especializado no quadro de efetivo PRF, por não haver similitude com as atividades finalísticas do órgão, também é fator complicador.

2.5. Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, o depósito e a guarda de veículos e bens comprometem diretamente o planejamento operacional da PRF quanto a garantia de segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento do trânsito e do enfrentamento ao crime, esse último em destaque no Estado do Mato Grosso do Sul.

2.6. A solução do problema, com a urgência e a eficácia que se fazem necessárias, demandariam maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos e bens apreendidos, além de aquisições de veículos e equipamentos adequados, bem como na contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares, etc., o que causaria grande ônus ao erário.

2.7. Por outro lado, contrapondo-se à falta de estrutura, equipamentos, recursos e pessoal treinado da PRF, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, de equipamentos, com sistema informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a referida atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão, a exemplo de empresas já contratadas em alguns trechos de rodovias federais no MS.

2.8. A contratação, para atendimento em trechos identificados nos anexos deste Termo de Referência, de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentados ou abandonados arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, **conforme disposto nos §§ 4º e 11º do artigo 271 do CTB**, e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas quando da arrematação e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme disposto no **Artigo 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016** e suas alterações, que entre outras disciplina o **artigo 328 do CTB**, o que refletirá em grande economia, proporcionando a PRF direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas rodovias.

2.9. Os veículos apreendidos pela PRF oriundos de crime terão seus custos de remoção e guarda absorvidos pela Contratada ao limite de 5%(cinco por cento) do total dos valores creditados com outras remoções até aquela data, por Grupo.

2.10. Os veículos da Polícia Rodoviária Federal terão do contratado para prestação dos serviços por trecho a franquia de 500 (quinhentos) quilômetros mensais não cumulativos, para atendimento de eventuais remoções em casos de panes, acidentes ou outras situações em que o referido veículo oficial esteja impossibilitado ou impedido de se movimentar pelos próprios meios.

2.11. Somam-se aos argumentos expostos, o fato de que:

2.11.1. As atividades de remoção e guarda de veículos e bens não tem similitude com a atividade-fim da Polícia Rodoviária Federal, bem como já há contratações pela PRF em diversos estados do país para os referidos serviços, incluindo a SRPRF-MS, a exemplo dos processos números **08669.002450/2017-41**, **08669.002459/2017-52**, **08669.002460/2017-87**, **08669.002669/2017-41**, **08669.002680/2017-19**, **08669.003898/2017-82**, que juntos cobrem um total de 3174,2 km da malha viária de rodovias federais no MS, ou seja, 84,85 % do total, sob circunscrição da SRPRF-MS;

2.11.2. Os serviços à serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507**, de 21 de setembro de 2018, por existirem empresas especializadas para a realização das tarefas;

2.11.3. O objeto de contratação é comum nos termos do parágrafo único do **artigo 1º da Lei nº 10.520**; e,

2.11.4. O **Acórdão nº 2336/2015 do Tribunal de Contas da União (Processo TC 031.490/2013-1)**, em seu item **9.2.1**, que determinou a PRF que no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da expedição do referido instrumento, adotasse as medidas necessárias para que, entre outros, regularizar os procedimentos de recolhimento, guarda e desfazimento de bens em âmbito nacional da PRF.

2.12. Para o cálculo da capacidade de armazenamento dos veículos recolhidos deve-se observar a seguinte proporção média: 20% para veículos de duas rodas; 55% para veículos com PBT até 3.500 Kg de PBT e 25% para veículos com PBT superior a 3.500 Kg.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange recolhimento, depósito e guarda de veículo de terceiro, oriundo de penalidade de uma ou mais das Medidas Administrativas previstas no **Art. 269**, e suas alterações, **da Lei 9503/97 (CTB)** aplicadas pela PRF ou, mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, bem como ao avariado, ao recuperado, ao acidentado e/ou ao abandonado, assim como de sua carga quando necessário, ao longo das rodovias federais sob circunscrição das Unidades Operacionais da SRPRF/MS ou áreas de interesse da União.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507**, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.2. O objeto a ser contratado é comum nos termos do **parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, tendo em vista que a execução destes serviços é procedimento usual em inúmeros municípios e órgãos estaduais de trânsito, havendo assim como se estabelecer padrões exatos de desempenho e qualidade;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade, utilizando-se de ferramentas, de pessoal e de veículos próprios, para o transporte dos veículos, e quando necessário de suas cargas, do local da ocorrência até o respectivo local de depósito ou destino, conforme a necessidade; e,

4.5. A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos **I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei 9503/97** permanecerão sob responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal, assim como a formalidade de inserção de informações para recolhimento, controle de passivo e a liberação do veículo no sistema PRF SILVER - Sistema de Recolhimento e Liberação de Veículos ou outro que o venha a substituir.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os dispostos a seguir.

5.1.1. A contratação, para atendimento em trechos identificados nos anexos deste Termo de Referência, de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, **conforme disposto nos §§ 4º e 11º do artigo 271 do CTB**, e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas quando da arrematação e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme disposto

no **Artigo 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016** e suas alterações, que entre outras disciplina o **artigo 328 do CTB**, o que refletirá em grande economia, proporcionando a PRF direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas rodovias.

5.1.2. Os veículos apreendidos pela PRF oriundos de crime terão seus custos de remoção e guarda absorvidos pela Contratada ao limite de 5%(cinco por cento) do total dos valores creditados com outras remoções até aquela data, por Grupo.

5.1.3. Os veículos da Polícia Rodoviária Federal terão do contratado para prestação dos serviços por trecho a franquia de 500 (quinhentos) quilômetros mensais não cumulativos, para atendimento de eventuais remoções em casos de panes, acidentes ou outras situações em que o referido veículo oficial esteja impossibilitado ou impedido de se movimentar pelos próprios meios.

5.1.4. Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da Polícia Rodoviária Federal ou, mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, mediante o preenchimento de Ordem de Serviço de Remoção de Veículo pelo contratado, o qual especificará a rodovia, o quilômetro, as condições gerais no local, o tipo de veículo a ser recolhido, seu destino e outras informações que se fizerem necessárias;

5.1.5. O serviço a ser executado está vinculado a natureza da ocorrência policial atendida;

5.1.6. No caso de aplicação de Medida Administrativa prevista na **Lei 9.503/97 – CTB**, por parte da Polícia Rodoviária Federal, ou mediante delegação por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o serviço a ser executado será o transporte do veículo do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso;

5.1.7. No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado/abandonado, ou sua carga, representando risco à segurança, em locais sem atendimento por parte de empresa concessionária de rodovia e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço contratado em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pela unidade local da Polícia Rodoviária Federal responsável, conforme disposto a seguir;

5.1.7.1. Deslocamento do veículo do leito viário para sua desobstrução e remoção e, quando possível e necessário também de sua carga, para o local mais próximo que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito; ou,

5.1.7.2. Recolhimento do veículo e, quando possível e necessário também de sua carga, encaminhamento ao respectivo depósito.

5.1.8. No caso de veículo objeto de crime, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pela unidade local da Polícia Rodoviária Federal, e seus custos cobertos conforme item 5.1.2.

5.1.9. Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

5.1.10. Os valores referentes às despesas de recolhimento, depósito e guarda do veículo (diária), bens e cargas se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido diretamente ao contratado, não recaindo qualquer ônus à Polícia Rodoviária Federal no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço prestado, **conforme disposto no § 4º do artigo 271 do CTB** e suas alterações.

5.1.11. Desde que provocada por agentes da PRF, ou mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, a contratada também receberá veículo em seu depósito mesmo não tendo aquela recebido o referido acionamento ou efetuado a respectiva remoção, quando então terá direito apenas dos valores relativos à guarda do veículo, a exemplo de veículo ter sido recolhido por empresa concessionária de rodovia.

5.1.12. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, o veículo com carga igual ou superior a um terço (1/3) do volume da carroceria ou da tara do referido veículo/unidade, terá acrescido em sua despesa total o mesmo número de diária por serviço de armazenamento.

5.1.13. Nos valores dos serviços estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo nenhum valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas e em atenção aos dispostos nos **artigos 66 e 69 da Lei 8666/91**.

5.1.14. Excepcionalmente poderão ser incluído nos valores dos serviços o custo de despesa adicional e não ordinária, quando indubitavelmente necessários e comprovados, de custos de pedágio ou de autorização especial de trânsito.

5.1.14.1. Para a cobrança excepcional de pedágio pelo contratado, esse será total ou proporcional, de acordo com a quantidade e o tipo de veículo transportado.

5.1.14.2. Para a cobrança excepcional da expedição de autorização especial de trânsito - AET motivada pelo excesso nos limites de dimensões regradas pela Resolução CONTRAN nº 210/2006,

como forma de não infringir o disposto no inciso IV do Art. 231 do CTB, essa será total e específica para o veículo, ou conjunto de veículos, utilizado como tração ou autocarga vinculado ao veículo esteja sendo tracionado ou transportado.

5.1.15. A execução inicial do contrato de prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço, na forma que segue:

5.1.15.1. Reunião inicial com os fiscais do contrato; e,

5.1.15.2. Inspeção das condições do local, dos equipamentos, dos veículos e da documentação para fiel cumprimento do objeto licitado.

5.1.16. Os serviços serão executados sempre que a contratada for acionada pelos servidores da Polícia Rodoviária Federal, ou mediante delegação, por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.1.17. Quando do acionamento do serviço por ocasião das situações previstas no presente Termo, a contratada deverá iniciar o deslocamento ao local indicado pelo servidor responsável, com veículo apropriado ao serviço, dentro do tempo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do acionamento quando, após chegada ao local em tempo necessário, recolherá o veículo ao respectivo depósito.

5.1.18. A contratada deverá conferir o documento de retenção de veículo (e-DRV, ou outro que o venha a substituir), em especial os dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo.

5.1.19. Em caso de remoção apenas cargas ou bens, o documento de apreensão PRF será o Boletim de Ocorrência Policial (BOP) ou outro que o venha a substituir.

5.1.20. Uma das vias do documento de retenção/apreensão será entregue pelo policial ao representante da contratada no local que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e seus pertences.

5.1.21. A contratada deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, bem como da carga ou bens removidos, em câmera digital ou outro aparelho captador de imagens, antes de efetuar o transporte do veículo.

5.1.22. Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente com a placa, traseira com a placa, lado esquerdo e lado direito); número do motor (quando acessível); número do chassi (quando acessível); interior do porta-malas (quando houver e acessível); e no caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.

5.1.23. No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

5.1.24. As imagens produzidas deverão ser arquivadas em posse da contratada, assim como suas cópias enviadas a Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal responsável pelo acionamento e atendimento da ocorrência.

5.1.25. A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada pelo proprietário.

5.1.26. Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar manobras mecânicas no veículo envolvido, devendo esse veículo ser colocado em condições seguras de transporte antes da respectiva remoção - desbloqueio de rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, etc..

5.1.27. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

5.1.28. Na remoção ao depósito deverá haver vistoria, sempre que possível, com a presença de seu responsável, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando qualquer avaria existente no veículo.

5.1.29. Realizada a vistoria, o veículo será lacrado utilizando-se selos controlados e autocolantes, numerados, providenciados pela Contratada e conforme padrão estabelecido pela Contratante, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor, tampa de tanque e qualquer outra parte vulnerável.

5.1.30. Para uso e controle, os selos citados no item anterior deverão ser de material em vinil branco destrutível com adesivo acrílico de alta adesão, que se desfaça em pedaços impossibilitando sua recolocação após a remoção (tipo "casca de ovo"). Os selos serão personalizados com o logotipo da empresa, o telefone de contato da empresa, o aviso de NÃO REMOVA na cor vermelha, e uma seqüência alfanumérica crescente e única, escrita na cor preta, conforme modelo abaixo, nas seguintes medidas: 60 milímetros de base por 20 milímetros de altura.

LOG DA EMPRESA	TELEFONE
"NÃO REMOVA"	

- 5.1.31. Todos os números dos selos deverão ser registrados no documento de recolhimento.
- 5.1.32. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- 5.1.33. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer, após identificados e relacionados em documento de recolhimento do veículo, em local próprio na área de guarda de veículos preparada para este fim.
- 5.1.34. O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na remoção ao depósito, onde contatará obrigatoriamente a numeração do(s) laque(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar o sistema informatizado controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente, para fins de contraprova, sistema esse à ser monitorado pela Contratante.
- 5.1.35. A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, conforme disposto no **§ 1º do Art. 271 do CTB**.
- 5.1.36. No caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas no item 5.30, a contratada deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através dos meios legais, ficando a Polícia Rodoviária Federal isenta de qualquer responsabilidade.
- 5.1.37. Conforme disposto no **§ 2º do Art. 271 do CTB**, a liberação do veículo removido é condicionada ainda ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
- 5.1.38. Conforme disposto no **§ 3º do Art. 271 do CTB**, se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a Unidade Operacional ou Chefia local, autorizará expressamente a liberação do veículo para reparo, na forma transportada, assinalando prazo para reapresentação, conforme normativas internas da PRF, quando então deverá o interessado quitará todos os débitos exigíveis, incluindo os serviços de remoção e guarda até aquele momento.
- 5.1.38.1. É considerada para fins de prévio pagamento a multa exigível e na condição de penalidade vencida, ou seja, quando esgotado o prazo de defesa da autuação na condição de Notificação de Penalidade (NA) sem que tenha manifestação do interessado, ou ainda, que por ter sido julgada a impugnação ou o recurso administrativo.
- 5.1.38.2. Caso a multa ainda não esteja vencida, ou que esteja com defesa administrativa ainda em curso, não poderá a autoridade de trânsito condicionar a liberação do veículo ao pagamento da multa.
- 5.1.39. A liberação do veículo estará condicionada também ao acompanhamento de agente da PRF, ou alguém que pela PRF esteja devidamente autorizado, e será realizada em horário comercial e em dias úteis.
- 5.1.40. A contratada informará, conforme a periodicidade estabelecida pela Contratante, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro no sistema SILVER, ou outro sistema de controle que o venha a substituir.
- 5.1.41. Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação prevista no item **5.1.7**. (acidente de trânsito, veículo danificado e/ou abandonado), a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir do acionamento, executando o serviço conforme as disposições a seguir.
- 5.1.42. Ainda, na situação prevista no item **5.1.7**., deverá a contratada desobstruir a via mediante o deslocamento do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito, conforme orientação do Policial Rodoviário Federal.
- 5.1.43. A liberação do veículo ao proprietário, condutor ou responsável ficará condicionada ao pagamento da despesa do serviço de remoção efetuado, que consiste no deslocamento da contratada até o local do evento e o respectivo deslocamento do veículo acidentado do leito viário.
- 5.1.44. Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido ao depósito condicionando, neste caso, as mesmas regras definidas nos itens **5.1.49**. ao **5.1.54**.
- 5.1.45. A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito, nos termos deste Termo de Referência.
- 5.1.46. Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela PRF para transporte do veículo liberado pelo Policial Rodoviário Federal ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.
- 5.1.47. No caso de acionamento decorrente das situações descritas no item **5.1.2**. (recuperado/crime) a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço e dentro do prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando o veículo ao local definido pelo

Policial Rodoviário Federal, especificamente Polícia Judiciária, Receita Federal ou outro Órgão que assim o exigir, e o valor correspondente ao serviço de remoção será subsidiado pela Contratada, ao limite de 5% do total de remoções creditadas, por Grupo.

5.1.48. A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e as disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

5.1.48.1. Ao proprietário;

5.1.48.2. Ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo);

5.1.48.3. Sendo o proprietário pessoa jurídica, estão legitimados quaisquer de seus sócios ou procuradores legais;

5.1.48.4. Ou qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

5.1.49. Para liberação deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.

5.1.50. A vistoria para liberação, retirada dos lacres e registro de qualquer reclamação referente a dano no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado no mesmo documento relativo à vistoria de entrada. O documento deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída do veículo do depósito.

5.1.51. Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

5.1.52. Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço, excetuando-se aquele envolvido em crime, o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Rodoviária Federal isenta de qualquer ônus ou obrigação.

5.1.53. Para efeito da cobrança, se define uma diária desde o momento a partir do registro da entrada para permanência do veículo em pátio, bem ou carga sob responsabilidade da contratada, até o final do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente até sua saída definitiva do pátio de recolhimento.

5.1.53.1. Os Pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes da referida empresa. Neste caso, em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso da SRPRF/MS e dos demais usuários.

5.2. Poderá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para adequação de um mais itens às regras deste termo de referência, desde que formalmente solicitado e comprovadamente justificado, podendo a critério da Contrante, se atender, ser prorrogado por igual período.

5.3. Como há aspectos técnicos e de infraestrutura mínimos exigidos para os licitantes, o participante do certame deverá estar apto para o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Edital e no contrato de prestação de serviço a ser firmado.

5.4. Caso a Unidade Operacional correspondente ao Grupo seja desativada, o licitante vencedor terá o direito de permanecer prestando o serviço no respectivo trecho referente ao Grupo licitado até o termo final do contrato, desde que o trecho permaneça sob responsabilidade da Contratante.

5.4.1. Os Grupos correspondem aos trechos de circunscrição das Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal Mato Grosso do Sul, conforme Item 2.1 deste TR (ou **Anexo I**), onde consequentemente o licitante vencedor terá a extensão de atuação vinculado à circunscrição do trecho contratado, e sua atualização, definida por normativa interna PRF.

5.4.2. Os Grupos estão representados em número de 05 (cinco) unidades, conforme demonstrado no Item 1.1.1. deste TR (ou **Anexo II**) considerando as projeções da prestação dos serviços, evitando requisitos demasiadamente onerosos para itens com menor atendimento.

5.4.3. O participante poderá concorrer a um ou mais Grupos, formado cada um por 20 (vinte) itens.

5.4.4. Os valores máximos admitidos para cobrança do serviço estão definidos no Item 1.1 deste TR (ou ainda no **Anexo III**), sendo que o licitante contratado será aquele que apresentar o maior desconto individual para o cada grupo referido no Item 5.4.3.

5.4.5. As projeções são fundamentadas nos dados referentes aos efetivos recolhimentos de veículos registrados no Sistema de Recolhimento e Liberação de Veículos – SILVER, para análise do fluxo de entrada e saída de veículos para cada uma das Unidades da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul com intensão de contratação para melhor dimensionamento da proposta.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas em dias úteis.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.0.1. O início do acionamento dos serviços ocorrerá de imediato ao recebimento da Ordem de Solicitação de Serviços, preferencialmente originada pela Centro de Comando e Controle Regional – C3R/MS, ou na impossibilidade desta, por seus agentes de campo no local da ocorrência.

7.0.2. Em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, desde que a Contratada não tenha condições de prestar o serviço conforme requerido, a Contratante poderá solicitar o serviço de empresa contratada que preste o serviço em trecho diferente, de forma que a empresa contratada para o respectivo grupo não poderá cobrar qualquer ônus adicional, seja da Contratante, seja da empresa que prestar o serviço, seja do proprietário ou ainda do condutor do veículo.

7.0.2.1. No caso da excepcionalidade referida, o local de depósito do veículo, se necessário, deverá ser aquele correspondente à Unidade onde o serviço foi prestado, cabendo então o pagamento das despesas ao mesmo depósito.

7.0.2.2. O valor cobrado de despesa de remoção será repassado ao prestador do serviço, tendo como base os valores cobrados no trecho onde foi executado o serviço.

7.0.3. Ainda, em caso de urgência e/ou necessidade imperiosa e justificável, a Contratada poderá ser instada pela Contratante a prestar o serviço em trecho circunvizinho diverso do seu contrato, limitado a 100 (cem) km do seu pátio e por um período não superior a 90 (noventa) dias, em trecho que esteja provisoriamente descoberto de atendimento motivado por rescisão contratual.

7.0.3.1. No caso da excepcionalidade referida, se faz necessário a autorização expressa do Superintendente Regional da PRF-MS.

7.0.3.2. A empresa acionada deverá limitar a cobrança dos serviços realizados aos valores do seu contrato, não cabendo cobrar qualquer ônus adicional da Contratante, do proprietário, do condutor ou mesmo outro responsável no momento da liberação do veículo.

8. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será executada conforme constante na Ordem de Execução dos Serviços, na forma que segue:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da consecução da remoção, depósito e liberação de veículos, bem como bens e cargas de veículos, quando necessários.

8.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente quando da apresentação de relatório mensal onde constem todas as informações acerca das remoções e guarda dos veículos, número de veículos recolhidos, número de veículos liberados, valores recebidos, número de veículos em depósito, cargas e bens guardados e, cópia de todas as notas fiscais emitidas, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Contrato e na proposta apresentada.

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. O Contratado deverá possuir, no mínimo:

9.1.1. 01 (um) veículo para recolhimento de veículos duas rodas (veículos do Tipo 1), com seguro nas condições deste Termo de Referência.

9.1.2. 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com PBT até 3.500 Kg, com seguro nas condições deste Termo de Referência.

9.1.3. 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg, com seguro nas condições deste Termo de Referência.

9.2. A comprovação de disponibilidade de frota deverá ocorrer até o momento da assinatura do contrato, podendo quando necessário, após autorização expressa da Contratante, terceirizar ou subcontratar os serviços para veículos com PBT superior a 3.500kg.

- 9.3. Os veículos deverão preencher os requisitos definidos nos itens 7.1.1. ao 7.1.3.
- 9.4. O licitante deverá comprovar ainda, até o momento da assinatura do contrato, disponibilidade de depósito para a guarda de veículos com os seguintes requisitos:
- 9.4.1. Área de recolhimento.
- 9.4.2. Área administrativa para atendimento.
- 9.4.3. Localização conforme regras definidas neste Termo de Referência.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Cada Unidade da Polícia Rodoviária Federal forma um GRUPO composto por 20 (vinte) itens:
- 10.1.1. (1) acionamento para recolhimento de veículo de duas rodas (denominado veículo do tipo 1).
- 10.1.2. (2) quilômetro rodado para remoção de veículo duas rodas (denominado veículo do tipo 1).
- 10.1.3. (3) guarda de veículo de duas rodas (denominado veículo do tipo 1).
- 10.1.4. (4) acionamento para recolhimento de veículo leve (veículo tipo 2).
- 10.1.5. (5) quilômetro rodado para remoção de veículo leve (veículo tipo 2).
- 10.1.6. (6) guarda de veículo leve (veículo tipo 2).
- 10.1.7. (7) acionamento para recolhimento de veículo médio (veículo tipo 3).
- 10.1.8. (8) quilômetro rodado para remoção de veículo médio (veículo tipo 3).
- 10.1.9. (9) guarda de veículo médio (veículo tipo 3).
- 10.1.10. (10) acionamento para recolhimento de veículo pesado (veículo tipo 4).
- 10.1.11. (11) quilômetro rodado para remoção de veículo pesado (veículo tipo 4).
- 10.1.12. (12) guarda de veículo pesado (veículo tipo 4).
- 10.1.13. (13) hora trabalhada para recolhimento/içamento de veículo pesado (veículo tipo 4).
- 10.1.14. (14) acionamento para recolhimento de veículo extra pesado, multiplicado pelo número de unidade envolvida na ocorrência (veículo tipo 5).
- 10.1.15. (15) quilômetro rodado para remoção de veículo extra pesado, multiplicado pelo número de unidade envolvida na ocorrência (veículo tipo 5).
- 10.1.16. (16) guarda de veículo extra pesado, multiplicado pelo número de unidade envolvida na ocorrência (veículo tipo 5).
- 10.1.17. (17) hora trabalhada para recolhimento/içamento de veículo extra pesado (veículo tipo 5).
- 10.1.18. (18) hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.
- 10.1.19. (19) diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.
- 10.1.20. (20) diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.
- 10.2. Dos veículos define-se:
- 10.2.1. Veículos duas rodas: ciclomotores, motonetas, motocicletas e similares.
- 10.2.2. Veículos leves: automóveis, triclos, pickups, minivans ou outro veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, excluindo o condutor, além de semirreboques com tara similar aos veículos leves.
- 10.2.3. Veículos médios: F250, F350, Dodge Ram, vans de até 12 lugares, trailer, trator 4x2 ou ainda outro veículo destinado ao transporte de carga ou passageiro, com peso bruto total de até 3.500 Kg.
- 10.2.4. Veículos pesados: veículos de transporte de cargas e/ou de passageiros com peso bruto total acima de 3.500kg, além de máquinas utilizadas como agrícola, construção, pavimentação e/ou tração para outros veículos e equipamentos.
- 10.2.5. Veículos extra pesado: caminhões 8x4, ônibus com 4º eixo e altura elevada, motoniveladoras, tratores rodado duplo, pás carregadeira e outros que não se enquadrem no tipo veículos pesados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.4.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo **art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do **artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.18. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no **subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.19. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no **artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006**.

12.20. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.21. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da projeção de serviços, nas seguintes condições:

13.1.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.1.4. Se optar pela subcontratação, essas serão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do **Decreto nº 8.538, de 2015**, no percentuais mínimo de 5 (cinco) e máximo de 25 (vinte e cinco), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.1.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.1.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no **§ 1º do art.**

4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.1.4.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.1.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.1.5.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.1.5.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no **art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993**; e,

13.1.5.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.1.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.1.7. Os pagamentos referentes às subcontratadas serão de responsabilidade direta da contratada.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no **§ 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993**.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos **77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993**.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento dos serviços com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.18. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

15.18.1. *As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.*

15.18.2. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. No curso do contrato, cabe a contratante realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os valores referentes aos serviços, serão aqueles definidos no contrato, correspondentes à proposta vencedora.

17.2. Os pagamentos dos valores relativos à execução dos serviços prestados de remoção e guarda de veículos envolvidos em fiscalização de trânsito ou acidentes, e quando necessário também suas cargas, serão de exclusiva e total responsabilidade dos proprietários dos veículos ou de seus responsáveis legais.

17.2.1. Os pagamentos ainda poderão ser quitados, total ou parcialmente, quando da alienação do bem em razão da não retirada dos mesmo dentro do prazo disposta na legislação.

18. REAJUSTE

18.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. *O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

19.2. *No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-*

garantia ou fiança bancária.

19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.7.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.9. Será considerada extinta a garantia:

19.9.1. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

19.9.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. cometer fraude fiscal.

20.1.2. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos

significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.1. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens s seguir, deixar de		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento, certificadas por:

21.3.1. Comprovante de habilitação nos ramos das atividades relacionadas aos serviços de REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, como atividade econômica principal ou secundária.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: **R\$ 2.480,60** (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos) por grupo de serviços composta de 20 (vinte) itens (Item 1.1 do presente T.R.).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.4.3. O critério de julgamento da proposta é que apresentar o maior desconto individual para o cada grupo referido no Item 5.4.3.

21.4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo por grupo de serviços composta de 20 (vinte) itens (Item 1.1 do presente T.R.).

22.2. Tal valor por grupo de serviços composta de 20 (vinte) itens (Item 1.1 do presente T.R.) foi obtido a partir de pesquisas de valores praticados por empresas especializadas no ramo

dos serviços de REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS no estado do Mato Grosso do Sul durante o período de 1º a 15 de março de 2019.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTOS

23.1. Considerando que o pagamento do valor relativo à execução dos serviços prestados de remoção e guarda de veículo removido em fiscalização de trânsito ou acidentes, e quando necessário também suas cargas, serão de exclusiva e total responsabilidade do proprietário do referido veículo ou de seu responsável legal, ou ainda que o pagamento poderá ser quitado total, ou parcialmente, quando da alienação do bem em razão da não retirada do mesmo dentro do prazo disposta em lei, a presente contratação não gera despesa à SRPRF-MS.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2019.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros - SRPRF/MS, designada pela Portaria nº 321/2018, de 27 de novembro de 2018 (SEI nº 15788911).

SYLVIO COSTA JARDIM NETO

Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros - SRPRF-MS

VALCIR FERREIRA LIMA

Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros - SRPRF-MS

PAULA REGINA MATTOS DIAS

Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros - SRPRF-MS



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 11/09/2019, às 17:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALCIR FERREIRA LIMA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 12/09/2019, às 10:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA MATTOS DIAS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 12/09/2019, às 10:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21068824** e o código CRC **47432D9B**.

Rua Antônio Maria Coelho, 3033 - Bairro Jardim dos Estados , Campo Grande / MS , CEP 79020-908 Telefone: (67) 3320-3617 - E-mail: @fax_unidade@



Referência: Processo nº 08669.006410/2019-31



SEI nº 21068824



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - DA IDENTIFICAÇÃO DE TRECHO, DOS GRUPOS E DA ESTIMATIVA DO VOLUME ANUAL DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO

1. IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO

Denominação Unidade Operacional	Localização da UOP.	BR	Km Inicial	Km Final	Total do Trecho	Total da UOP. (km)
DEL 01/MS - UOP 02 – Jaraguari	BR 163 – KM 530,5	163	481,8	574,9	93,1	93,1
DEL 01/MS - UOP 03 – Terenos	BR 262, Km 384,8	060	348,1	360,2	12,1	98,5
		262	341,3	427,7	86,4	
DEL 01/MS - UOP 04 – Sidrolândia	BR 060, Km 416,0	060	372,4	503,0	130,6	130,6
DEL 02/MS - UOP 01 - Nova Alvorada do Sul	BR 267, Km 241,0	163	352,0	419,6	67,6	111,5
		163	0,0	1,4	1,4 (acesso N)	
		163	0,0	3,3	3,3 (acesso S)	
		267	210,1	249,3	39,2	
DEL 02/MS - UOP 02 - Rio Brillhante	BR 163, Km 323,7	163	294,7	351,9	57,2	132,7
		267	290,2	365,7	75,5	

2. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS A SEREM LICITADOS

Grupo	Denominação Unidade Operacional	Localização da UOP.	BR	Km Inicial	Km Final	Total do Trecho	Total da UOP. (km)
01	DEL 01/MS - UOP 02 – Jaraguari	BR 163 – KM 530,5	163	481,8	574,9	93,1	93,1
02	DEL 01/MS - UOP 03 – Terenos	BR 262, Km 384,8	060	348,1	360,2	12,1	98,5
			262	341,3	427,7	86,4	
03	DEL 01/MS - UOP 04 – Sidrolândia	BR 060, Km 416,0	060	372,4	503,0	130,6	130,6
04	DEL 02/MS - UOP 01 - Nova Alvorada do Sul	BR 267, Km 241,0	163	352,0	419,6	67,6	111,5
			163	0,0	1,4	1,4 (acesso N)	
			163	0,0	3,3	3,3 (acesso S)	
			267	210,1	249,3	39,2	
05	DEL 02/MS - UOP 02 - Rio Brillhante	BR 163, Km 323,7	163	294,7	351,9	57,2	132,7
			267	290,2	365,7	75,5	

3. VOLUME ANUAL DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO POR ITEM (FLAGRANTE DE IRREGULARIDADE DE CIRCULAÇÃO - CTB)

Recolhimento Anual de Veículo Por Irregularidade de Trânsito							
Item	Composição dos Trechos Por Item	Localização da UOP.	Total de Extensão do Trecho do Item	2016	2017	2018	Estimativa Média Anual Para o Período
01	DEL 01/MS - UOP 02 – Jaraguari	BR 163 – KM 530,5	93,1	52	123	142	105
02	DEL 01/MS - UOP 03 – Terenos	BR 262, Km 384,8	98,5	425	901	580	635
03	DEL 01/MS - UOP 04 – Sidrolândia	BR 060, Km 416,0	130,6	208	119	125	150
	DEL 02/MS - UOP 01 - Nova Alvorada do Sul						

04	DEL 02/MS - UOP 01 - NOVA Alvorada do Sul	BR 267, Km 241,0	111,5	41	86	178	101
05	DEL 02/MS - UOP 02 - Rio Brilhante	BR 163, Km 323,7	132,7	88	144	119	117

Fonte: SILVER (Sistema de Liberação e Recolhimento de Veículos da PRF) Consulta em 27/03/2019.

Campo Grande (MS), 09 de abril de 2019

SYLVIO COSTA JARDIM NETO

Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros - SRPRF-MS



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário Federal**, em 10/04/2019, às 10:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **18144217** e o código CRC **0E6FBF40**.



Referência: Processo nº 08669.006410/2019-31



SEI nº 18144217



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - DA IDENTIFICAÇÃO DE GRUPOS E DIMENSIONAMENTO DOS PÁTIOS POR TIPO DE VEÍCULO

1. ESTIMATIVA ANUAL DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO POR TIPO

Estimativa Anual de Veículo Por Irregularidade de Trânsito (unidade)								Classificação dos Veículos				
Grupo	Composição dos Trechos Por Item	Localização da UOP.	Total de Extensão do Trecho do Item	2016	2017	2018	Previsão Anual	Duas Rodas e Similares (49,96%)	Leves (35,74%)	Médios (6,31%)	Pesados (7,38%)	Extra-pesados (0,6%)
01	DEL 01/MS - UOP 02 – Jaraguari	BR 163 – KM 530,5	93,1	52	123	142	105	52	40	7	8	1
02	DEL 01/MS - UOP 03 – Terenos	BR 262, Km 384,8	98,5	425	901	580	635	317	240	40	47	4
03	DEL 01/MS - UOP 04 – Sidrolândia	BR 060, Km 416,0	130,6	208	119	125	150	75	57	9	11	1
04	DEL 02/MS - UOP 01 - Nova Alvorada do Sul	BR 267, Km 241,0	111,5	41	86	178	101	50	38	6	7	1
05	DEL 02/MS - UOP 02 - Rio Brilhante	BR 163, Km 323,7	132,7	88	144	119	117	58	44	7	9	1

Porcentagens para calculo de classificação de veículos obtidas a partir das médias dos tipos de veículos recolhidos na Regional PRF-MS

Para efeito desta licitação, considera-se:
- veículo duas rodas e similares (ciclomotores, motonetas, motocicletas).
- veículo leve (triciclos, automóveis, pickups com CMT inferior a 3,5t, minivans, carretinhas).
- veículo médio (outros com CMT superior a 3,5 t, F250, F350, Dodge Ram, micro ônibus até 12 lugares, trailer, máquina agrícola 4x2 e outros veículos com PBT até 3.500 kg vazio e que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO).
- veículo pesado (caminhão 3/4, caminhão TOCO, caminhão TRUCADO, micro-ônibus acima de 12 lugares, reboque, semi-reboque, máquina agrícola 4x4, cavalo-trator, retro-escavadeira e outros veículos com PBT superior a 3.500 kg vazio e que não se enquadram na categoria EXTRA PESADO).
- veículo extra-pesado (caminhão 8x4, ônibus altura elevada, pá carregadeira, trator rodado duplo, motoniveladora, colheitadeira).

2. ESTIMATIVA PERIÓDICA DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO

Estimativa Anual de Veículo Por Irregularidade de Trânsito (unidade)																	
Grupo	Composição dos Trechos Por Item	Estimativa Anual	Duas Rodas e Similares (49,96%)	Mensal		Leves (35,74%)		Médios (6,31%)		Pesados (7,38%)		Extra Pesados (0,6%)		Mensal		Semestral	
				Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral	Mensal	Semestral		
01	DEL 01/MS - UOP 02 – Jaraguari	105	52	4	26	40	3	20	7	1	3	8	1	4	1	0	0
02	DEL 01/MS - UOP 03 – Terenos	635	317	26	159	240	20	120	40	3	20	47	4	23	4	0	2
03	DEL 01/MS - UOP 04 – Sidrolândia	150	75	6	37	57	5	28	9	1	5	11	1	6	1	0	0
04	DEL 02/MS - UOP 01 - Nova Alvorada do Sul	101	50	4	25	38	3	19	6	1	3	7	1	4	1	0	0
05	DEL 02/MS - UOP 02 - Rio Brilhante	117	58	5	29	44	4	22	7	1	4	9	1	4	1	0	0

3. DIMENSIONAMENTO DE PÁTIO COM BASE NA PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO POR TIPO DE VEÍCULO

3.1. DEL 01/MS - UOP 02 – JARAGUARI

Grupo	01	DEL 01/MS - UOP 02 – JARAGUARI													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															105
Duas Rodas e Similares (49,96%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Leves (35,74%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Médios (6,31%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Pesados (7,38%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Extra Pesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Área Mínima (M²)
52	26	52	40	20	238	7	3	40	8	4	271	1		22	623

Base de cálculo para medidas por tipo de veículos:
a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 2 m².
b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 12 m².
c) Veículos pesados / extra-pesado: área média por vaga = 70 m².

3.2. DEL 01/MS - UOP 03 – TERENOS

Grupo	02	DEL 01/MS - UOP 03 – TERENOS													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															635
Duas Rodas e		Área	Leves		Área	Médios		Área	Pesados		Área	Extra		Área	Área

Similares (49,96%)	Semestral	Exigida (M²)	Leves (35,74%)	Semestral	Exigida (M²)	Médios (6,31%)	Semestral	Exigida (M²)	Pesados (7,38%)	Semestral	Exigida (M²)	Pesados (0,6%)	Semestral	Exigida (M²)	Mínima (M²)
317	159	317	240	120	1438	40	20	240	47	23	1640	4	2	133	3769

Base de cálculo para medidas por tipo de veículos:

- a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 2 m².
b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 12 m².
c) Veículos pesados / extra-pesado: área média por vaga = 70 m².

3.3. DEL 01/MS - UOP 04 – SIDROLÂNDIA

Grupo	03	DEL 01/MS - UOP 04 – SIDROLÂNDIA													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															150

Duas Rodas e Similares (49,96%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Leves (35,74%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Médios (6,31%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Pesados (7,38%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Extra Pesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Área Mínima (M²)
75	37	75	57	28	340	9	5	57	11	6	387	1		32	890

Base de cálculo para medidas por tipo de veículos:

- a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 2 m².
b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 12 m².
c) Veículos pesados / extra-pesado: área média por vaga = 70 m².

3.4. DEL 02/MS - UOP 01 - NOVA ALVORADA DO SUL

Grupo	04	DEL 02/MS - UOP 01 - NOVA ALVORADA DO SUL													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															101

Duas Rodas e Similares (49,96%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Leves (35,74%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Médios (6,31%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Pesados (7,38%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Extra Pesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Área Mínima (M²)
50	25	50	38	19	229	6	3	38	7	4	261	1		21	599

Base de cálculo para medidas por tipo de veículos:

- a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 2 m².
b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 12 m².
c) Veículos pesados / extra-pesado: área média por vaga = 70 m².

3.5. DEL 02/MS - UOP 02 - RIO BRILHANTE

Grupo	05	DEL 02/MS - UOP 02 - RIO BRILHANTE													
Dimensionamento da Área de Pátio de Recolhimento															
Estimativa Anual Média (unidade)															117

Duas Rodas e Similares (49,96%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Leves (35,74%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Médios (6,31%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Pesados (7,38%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Extra Pesados (0,6%)	Semestral	Área Exigida (M²)	Área Mínima (M²)
58	29	58	44	22	265	7	4	44	9	4	302	1		25	694

Base de cálculo para medidas por tipo de veículos:

- a) Duas Rodas e Similares: área média por vaga = 2 m².
b) Leves, médios e similares: área média por vaga = 12 m².
c) Veículos pesados / extra-pesado: área média por vaga = 70 m².

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Estima-se que cerca de 80% dos veículos retidos/removidos são liberados em até 30 dias após da data de retenção/remoção ao pátio e 20% permanecem em geral até leiloados.

Projeta-se que o primeiro leilão de veículos ocorra em até 3 (três) meses após o início da contratação e após este, manter a periodicidade do mesmo intervalo de 3 (três) meses ou menos para os demais, que dependerá do passivo regional PRF e da ocupação da área.

Projeta-se que no último mês de contrato, caso não haja a continuidade ou aditivo, deverá ser realizado o último leilão local, sendo que os veículos remanescentes do leilão ou que ainda não tiverem o prazo legal de 60 dias cumpridos de recolhimento, deverão ser transferidos pela contratada para a Unidade Operacional PRF da área até que haja interesse de um novo contrato a ser realizado pela administração, e os débitos dos referidos veículos cobrados diretamente pela contratada ao proprietário, ou ainda cobertos quando houverem as vendas dos mesmos por meio de alienação futura.

A estimativa semestral de veículos recolhidos para dimensionamento das áreas dos pátios é decorrente de análise de contratos já em andamento onde demonstrou-se que esse seria a média de intervalo de tempo necessário para as tomadas de todas as providências legais exigidas no ciclo envolvendo a fiscalização, a retenção/remoção, os levantamentos de situação/impedimentos, notificações, bem como o processo de leilão em si, que demanda publicações, inspeções, retiradas e imprevistos, como desistências, abandono do lote, etc..

Para fins deste processo de contratação nº 08669.006410/2019-31, os pátios serão identificados pelas legendas **A** (mínimo 3769 m²), **B** (mínimo 890 m²), **C** (mínimo 694 m²) e **D** (mínimo 623 m²) e suas especificações descritas no correspondente Termo de Referência.

Outras informações estarão descritas no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário Federal**, em 10/04/2019, às 11:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **18144227** e o código CRC **ACF2054A**.



Referência: Processo nº 08669.006410/2019-31



SEI nº 18144227



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III - QUADRO DE VALORES MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

MÉDIA DE VALORES OBTIDOS A PARTIR DE CONSULTAS DE PREÇOS DE SERVIÇOS PRATICADOS POR EMPRESAS DO RAMO NO ESTADO DO MS - PERÍODO: 06 A 22 DE FEVEREIRO DE 2018			
Item	Veículo Tipo	Descrição dos Serviços	Valor Máximo
01	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares (sem franquias de quilometragem)	R\$ 94,92
02	01	Quilometro rodado para remoção de veículo duas rodas e similares (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$ 1,79
03	01	Diária de estadia – veículo duas rodas e similares	R\$ 16,35
04	02	Acionamento para remoção de veículo leve (sem franquias de quilometragem)	R\$ 137,11
05	02	Quilometro rodado para remoção de veículo leve (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$ 2,17
06	02	Diárias de estadia de veículos leves	R\$ 28,11
07	03	Acionamento para remoção de veículo médio (sem franquias de quilometragem)	R\$ 185,40
08	03	Quilometro rodado para remoção de veículo médio (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$ 2,53
09	03	Diárias de estadia – veículo médio	R\$ 31,93
10	04	Acionamento para remoção de veículo pesado (sem franquias de quilometragem)	R\$ 302,68
11	04	Quilometro rodado para remoção de veículo pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$ 3,53
12	04	Diária de estadia – veículo pesado	R\$ 69,99
13	04	Hora trabalhada – veículo pesado	R\$ 168,84
14	05	Acionamento de veículos extra pesado (sem franquias de quilometragem)	R\$ 411,37
15	05	Quilometro rodado para remoção de veículo extra pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$ 4,32
16	05	Diária de estadia – veículos extra pesado	R\$ 87,08
17	05	Hora trabalhada – veículos extra pesado	R\$ 228,33
18		Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	R\$ 237,77
19		Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	R\$ 186,54
20		Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.	R\$ 279,83
		Valor Global	R\$ 2.480,60

Legenda

Veículo tipo	01	VEÍCULO DUAS RODAS (ciclomotores, motonetas, motocicletas).
Veículo tipo	02	VEÍCULO LEVE (automóveis, triclos, pickups, mini vans, carretinhas).
Veículo tipo	03	VEÍCULO MÉDIO (F250, F350, Dodge Ram, micro ônibus até 12 lugares, trailer, máquina agrícola 4x2 e outros veículos até 3.500 kg vazio e que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO).
Veículo tipo	04	VEÍCULO PESADO (caminhão 3/4, caminhão TOCO, caminhão TRUCADO, micro-ônibus acima de 12 lugares, reboque, semi-reboque, máquina agrícola 4x4, cavalo-trator, retro-escavadeira e outros veículos com peso superior a 3.500 kg vazio e que não se enquadram na categoria EXTRA PESADO).
Veículo tipo	05	VEÍCULOS EXTRA PESADO (caminhão 8x4, ônibus altura elevada, pá carregadeira, trator rodado duplo, motoniveladora, colheitadeira).

Informação adicional:

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, o veículo com carga igual ou superior a um terço (1/3) do volume da carroceria ou da tara do referido veículo/unidade, terá acrescido em sua despesa total o mesmo número de diária do serviço de armazenamento.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário Federal**, em 10/04/2019, às 11:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **18230058** e o código CRC **83BB1442**.



Referência: Processo nº 08669.006410/2019-31



SEI nº 18230058



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS)**

Nº 1 - Prazo e Satisfação de Atendimento de Demandas.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão relacionadas a remoção e guarda de veículos de terceiros, acompanhada da satisfação do cliente / usuário das rodovias.
Meta a Cumprir	Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
Instrumento de Medição	Controle de intervalo de atendimento através da rotina de relatórios na PDI (Parte Diária Informatizada) PRF. Monitoramento e Avaliação de Satisfação dos usuários (registros de reclamações). Monitoramento e Avaliação dos Registros de Ocorrências de Execução do Contrato.
Forma de Acompanhamento	Relatórios gerados pelo SILVER (Sistema PRF de Remoção e Liberação de Veículos). Registros em PDI (Parte Diária Informatizada).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada Item da Licitação (trecho das UOP) será verificada e valorada individualmente (número de recolhimentos no SILVER - valor positivo) x avaliação de satisfação (monitoramento dos registros de insatisfação dos PRFs e usuários dos serviços - valor negativo) / infração de penalidade (referência Tabela 1 do item 20.4. do T.R. desta licitação - grau de infrações) = T (1x1/1=T "quanto maior o valor T proporcional ao total dos serviços realizados, melhor a avaliação).
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixa de Ajuste de Pagamento	Correção de valores do contrato pelo IGPM acumulado nos últimos doze meses, em caso da opção por RENOVAÇÃO.

Sanções	<p>1) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;</p> <p>2) Multa de:</p> <p>a - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;</p> <p>b - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;</p> <p>c - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;</p> <p>d - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 (Item 20.4. do T.R. desta licitação);</p> <p>3) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;</p> <p>4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;</p> <p>5) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.</p> <p>6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;</p>
Observações	Casos omissão serão avaliados de acordo com o dispostos em Lei e normas reguladoras que disciplinam os processos de licitação no âmbito da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO COSTA JARDIM NETO, Policial Rodoviário Federal**, em 14/06/2019, às 15:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **19460123** e o código CRC **EAEBFEE2**.



Referência: Processo nº 08669.006410/2019-31



SEI nº 19460123



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

MINUTA TERMO DE CONTRATO

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículo de terceiro, oriundo de penalidade de uma ou mais das Medidas Administrativas previstas no **Art. 269**, e suas alterações, **da Lei 9503/97 (CTB)** aplicadas pela PRF, bem como ao avariado, ao recuperado, ao acidentado e/ou ao abandonado, assim como de sua carga quando necessário, ao longo das rodovias federais sob circunscrição da SRPRF/MS ou áreas de interesse da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	Denominação UNIDADE OPERACIONAL	LOCALIZAÇÃO UOP	BR	KM INICIAL	KM FINAL	TRECHO DA TRECHO	TOTAL DA UOP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, conforme fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os valores referentes aos serviços, serão aqueles definidos neste Contrato, correspondentes à proposta vencedora.

3.2. Os preços máximos de cada serviço serão cobrados de acordo com a proposta apresentada pela empresa:

Grupo	Item	Veículo Tipo	Descrição dos Serviços	Valor
	01	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares (sem franquia de quilometragem)	
	02	01	Quilometro rodado para remoção de veículo duas rodas e similares (inicial a partir da base de recolhimento)	

03	01	Diária de estadia – veículo duas rodas e similares	
04	02	Acionamento para remoção de veículo leve (sem franquias de quilometragem)	
05	02	Quilometro rodado para remoção de veículo leve (inicial a partir da base de recolhimento)	
06	02	Diárias de estadia de veículos leves	
07	03	Acionamento para remoção de veículo médio (sem franquias de quilometragem)	
08	03	Quilometro rodado para remoção de veículo médio (inicial a partir da base de recolhimento)	
09	03	Diárias de estadia – veículo médio	
10	04	Acionamento para remoção veículo pesado (sem franquias de quilometragem)	
11	04	Quilometro rodado para remoção de veículo pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	
12	04	Diária de estadia – veículo pesado	
13	04	Hora trabalhada – veículo pesado	
14	05	Acionamento veículos extra pesado (sem franquias de quilometragem)	
15	05	Quilometro rodado para remoção de veículo extra pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	
16	05	Diária de estadia – veículos extra pesado	
17	05	Hora trabalhada – veículos extra pesado	
18		Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	

19	Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.
20	Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.
Valor Global	

Legenda		
Veículo tipo	01	VEÍCULO DUAS RODAS (ciclomotores, motonetas, motocicletas).
Veículo tipo	02	VEÍCULO LEVE (automóveis, triclos, pickups, mini vans, carretinhas).
Veículo tipo	03	VEÍCULO MÉDIO (F250, F350, Dodge Ram, micro ônibus até 12 lugares, trailer, máquina agrícola 4x2 e outros veículos até 3.500 kg vazio e que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO).
Veículo tipo	04	VEÍCULO PESADO (caminhão 3/4, caminhão TOCO, caminhão TRUCADO, micro-ônibus acima de 12 lugares, reboque, semi-reboque, máquina agrícola 4x4, cavalo-trator, retro-escavadeira e outros veículos com peso superior a 3.500 kg vazio e que não se enquadram na categoria EXTRA PESADO).
Veículo tipo	05	VEÍCULOS EXTRA PESADO (caminhão 8x4, ônibus altura elevada, pá carregadeira, trator rodado duplo, motoniveladora, colheitadeira).
<p>Informação adicional;</p> <p>Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, o veículo com carga igual ou superior a um terço (1/3) do volume da carroceria ou da tara do referido veículo/unidade, terá acrescido em sua despesa total o mesmo número de diária do serviço de armazenamento.</p>		

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este contrato não é um contrato de despesa. Esta contratação não resultará em custos para a Administração, não havendo necessidade de detalhamento orçamentário.

4.2. Os pagamentos dos valores relativos à execução dos serviços prestados de remoção e guarda de veículos envolvidos em fiscalização de trânsito ou acidentes serão de exclusiva e total responsabilidade dos proprietários dos veículos ou de seus responsáveis legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER ORTEGA MOURA, Policial Rodoviário Federal**, em 10/05/2019, às 10:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **18782632** e o código CRC **3BAB45B3**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:

CNPJ:

GRUPO: _____

VALIDADE: _____ DIAS

Item	Veículo Tipo	Descrição dos Serviços	Valor
01	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas e similares (sem franquia de quilometragem)	R\$
02	01	Quilometro rodado para remoção de veículo duas rodas e similares (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
03	01	Diária de estadia – veículo duas rodas e similares	R\$
04	02	Acionamento para remoção de veículo leve (sem franquia de quilometragem)	R\$
05	02	Quilometro rodado para remoção de veículo leve (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
06	02	Diárias de estadia de veículos leves	R\$
07	03	Acionamento para remoção de veículo médio (sem franquia de quilometragem)	R\$
08	03	Quilometro rodado para remoção de veículo médio (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
09	03	Diárias de estadia – veículo médio	R\$
10	04	Acionamento para remoção veículo pesado (sem franquia de quilometragem)	R\$
11	04	Quilometro rodado para remoção de veículo pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
12	04	Diária de estadia – veículo pesado	R\$
13	04	Hora trabalhada – veículo pesado	R\$
14	05	Acionamento veículos extra pesado (sem franquia de quilometragem)	R\$
15	05	Quilometro rodado para remoção de veículo extra pesado (inicial a partir da base de recolhimento)	R\$
16	05	Diária de estadia – veículos extra pesado	R\$
17	05	Hora trabalhada – veículos extra pesado	R\$
18		Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	R\$
19		Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, ou outro impedimento, que não seja carga viva ou PP.	R\$
20		Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência.	R\$
		Valor Global	R\$

Legenda

Veículo tipo	01	VEÍCULO DUAS RODAS (ciclomotores, motonetas, motocicletas).
Veículo tipo	02	VEÍCULO LEVE (automóveis, triclos, pickups, mini vans, carretinhas).
Veículo tipo	03	VEÍCULO MÉDIO (F250, F350, Dodge Ram, micro ônibus até 12 lugares, trailer, máquina agrícola 4x2 e outros veículos até 3.500 kg vazio e que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO).
Veículo tipo	04	VEÍCULO PESADO (caminhão 3/4, caminhão TOCO, caminhão TRUCADO, micro-ônibus acima de 12 lugares, reboque, semi-reboque, máquina agrícola 4x4, cavalo-trator, retro-escavadeira e outros veículos com peso superior a 3.500 kg vazio e que não se enquadram na categoria EXTRA PESADO).
Veículo tipo	05	VEÍCULOS EXTRA PESADO (caminhão 8x4, ônibus altura elevada, pá carregadeira, trator rodado duplo, motoniveladora, colheitadeira).

Informação adicional:

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, o veículo com carga igual ou superior a um terço (1/3) do volume da carroceria ou da tara do referido veículo/unidade, terá acrescido em sua despesa total o mesmo número de diária do serviço de armazenamento.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER ORTEGA MOURA, Policial Rodoviário Federal**, em 18/06/2019, às 18:32, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **19635124** e o código CRC **5FD0A5F7**.



Referência: Processo nº 08669.006410/2019-31



SEI nº 19635124



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro _____ que _____ a _____ Empresa
_____ inscrita no
CNPJ(MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Valor total do Contrato	Vigência do Contrato
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Valor total dos Contratos: R\$ _____

Local e Data

Assinatura e carimbo do emissor



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER ORTEGA MOURA, Policial Rodoviário Federal**, em 18/06/2019, às 19:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **19635656** e o código CRC **6E8814FB**.



Referência: Processo nº 08669.006410/2019-31



SEI nº 19635656